



LT413-18/07130/14/14363860

**TERMO DE OPÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (doravante TERMO DE OPÇÃO)**

É parte indissolúvel do presente TERMO DE OPÇÃO, as Condições Gerais para Execução de Obra Destinada ao Fornecimento de Energia Elétrica que se encontra arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS sob o número 1558394.

**1. CONSUMIDOR/PROCURADOR: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO 4. REGIAO**

**2. ENDEREÇO: Rua Vinte Cinco de Julho, 0**

**Município: Santo Angelo**

**Estado: Rio Grande do Sul**

**3. EXPEDIENTE INTERNO DA RGE Nº: 07130/14**

**4. ODI - ORDEM DE INVESTIMENTO DA RGE Nº: SAP**

**5. ORÇAMENTO RGE N.º: DESIGN 61841**

5.1 Custo total da obra: R\$ 7046,04 (SETE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

5.2 Proporcionalidade RGE: R\$ 74,78 (SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

5.3 Manutenção (responsabilidade RGE): 0 (ZERO)

5.4 Custo total para atendimento do consumidor (CT): R\$ 6971,26 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

5.5 Participação Financeira do Consumidor (PFC): 0 (ZERO)

5.6 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R\$ 6971,26 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

**6. OPÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

O CONSUMIDOR/PROCURADOR deverá escolher uma das opções descritas nos itens 6.1 ou 6.2, assinando no espaço destinado ao CONSUMIDOR/PROCURADOR, conforme o caso, para a execução da obra.

**6.1 O CONSUMIDOR/PROCURADOR opta para que a obra seja realizada pela RGE**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONSUMIDOR/PROCURADOR

**6.1.1 Data prevista para início da obra**

A RGE terá o prazo máximo de 45 dias corridos, contados a partir do retorno deste TERMO DE OPÇÃO devidamente assinado, bem como o pagamento do boleto para dar início às obras, sendo que a conclusão da obra se dará em até 150 dias.

**6.1.2. Antecipação, pelo CONSUMIDOR/PROCURADOR, do valor orçado pela RGE.**

O CONSUMIDOR/PROCURADOR deverá efetuar o pagamento do BOLETO em anexo, do valor orçado referido no item 5.5 e enviar o comprovante de pagamento do boleto juntamente com o Termo.

**6.2 CONSUMIDOR/PROCURADOR opta pela contratação de empresa legalmente habilitada para a execução da obra.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONSUMIDOR/PROCURADOR

**6.2.1 Procedimento para início da obra**

Após a empresa legalmente habilitada anexar a documentação necessária para liberação de início, no Site de Projetos Particulares, o Núcleo de Gestão de Obras estará providenciando a liberação de início de execução.

**6.3 Devolução do valor de responsabilidade da RGE.**

Caso o CONSUMIDOR/PROCURADOR opte por executar a obra conforme opção definida no item 6.2, os valores referidos nos itens 5.2, 5.3 e 5.6 serão restituídos pela RGE em até 3 (três) meses após a energização da obra através de depósito na conta corrente e na instituição bancária indicada pelo mesmo conforme item 6.3.1, atualizados pelo Índice Geral de Preços - IGP\_M e acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die a partir da data da aprovação do comissionamento da obra.

O atraso no pagamento dos valores das parcelas a serem restituídas aos consumidores a que se refere este artigo, além da atualização nele prevista, implicará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante final da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado pró-rata-tempore.



LT413-18/07130/14/14363860

6.3.1 Conta autorizada pelo CONSUMIDOR/PROCURADOR para depósito da RGE

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

Número do Banco: \_\_\_\_\_ Agência n.º: \_\_\_\_\_ Conta n.º: \_\_\_\_\_

Nota: São de responsabilidade do CONSUMIDOR/PROCURADOR as informações acima, não cabendo a RGE qualquer ônus pelas informações prestadas.

Alterações na conta bancária acima deverão ser encaminhadas, através de correspondência, para o endereço referido no item 8, com os novos dados bancários identificando claramente o número deste EI referido no item 3.

**7. PROPRIEDADE DA REDE**

A incorporação da rede em via pública até o ponto de entrega, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 414, de 09 de setembro de 2010, se dará a partir da energização das instalações, ficando, a RGE, responsável pela operação e manutenção.

**8. ENDEREÇO DA RGE**

Gerência de Serviços de Distribuição Centro  
Cap Araujo 934 - Centro  
CEP: 99010-200 - Passo Fundo - RS

O CONSUMIDOR/PROCURADOR deverá retornar à RGE, no endereço acima, no prazo de 30 (trinta) dias, as 02 (duas) vias deste TERMO DE OPÇÃO devidamente assinadas **com firma reconhecida em cartório**. É **imprescindível** que o CONSUMIDOR/PROCURADOR assine também junto ao item 6.1 ou 6.2 expressando a sua opção para a execução da obra. Decorrido o prazo citado e não havendo sua manifestação, o referido expediente será arquivado podendo ser reativado por solicitação do CONSUMIDOR/PROCURADOR sujeito a revisão de valores e procedimentos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE OPÇÃO em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas firmatárias, a fim de que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Passo Fundo, 6 de outubro de 2014.

**9. CONSUMIDOR/PROCURADOR**

TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO 4. REGIAO  
CPF ..-

**10. RGE**

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Moreira Junior  
CPF: 186.407.988-69

\_\_\_\_\_  
Romeu Valdir Birck Koehler  
CPF: 891.692.800-10